



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 09/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Expediente Recebido em 30 de 03 de 2026  
J. S. Silva  
Funcionário que recebeu

*“Dispõe em âmbito municipal a Criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher do Município de Armaraji e dá providências correlatas”.*

**EDSON GERSINO DA SILVA**, Vereador no uso das suas atribuições legais em especial o disposto na Constituição Federal combinados o caput do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** – Esta lei tem por objetivo criar e regulamentar o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher do Município de Armaraji/PE.

**Art. 2º** – O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas, visando à garantia do acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos os maiores de 25 anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** – O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, além do disposto no artigo anterior, orientará o planejamento familiar por meio de esterilização cirúrgica, com métodos contraceptivos, tais como laqueadura tubária, vasectomia, contraceptivos injetáveis, anticoncepcionais e DIU.

Parágrafo único – Também serão considerados métodos contraceptivos modernos e seguros o implanon, método contraceptivo revolucionário consistente em implante subdérmico que oferece proteção por até três anos, liberando hormônio diariamente na corrente sanguínea e inibindo a ovulação, bem como o essure, método de laqueadura minimamente invasivo, sem necessidade de corte ou anestesia, sendo permanente, devendo a mulher que optar por ele atender aos critérios do SUS para a laqueadura convencional.

**Art. 4º** – As mulheres que optarem pela utilização do DIU e do implanon não se submeterão às prerrogativas estabelecidas na legislação para laqueadura convencional.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

**Art. 5º** – É vedado o incentivo à realização de cirurgias de histerectomia e ooforectomia.

**Art. 6º** – O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deverá ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde, visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 7º** – O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher, correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, câncer de mama e de útero, bem como à promoção de práticas físicas específicas e ao bem-estar da mulher.

Parágrafo único – As palestras e seminários a que se refere o caput poderão ser ministrados em escolas públicas municipais, principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

**Art. 8º** – Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde – SUS os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Amaraji, em 26 de março de 2026

  
EDSON GERSINO DA SILVA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI